



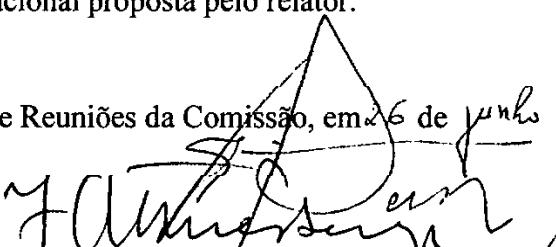
# SENADO FEDERAL

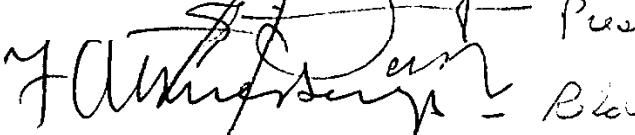
## PARECER Nº 858, DE 2009 (COMISSÃO DIRETORA)

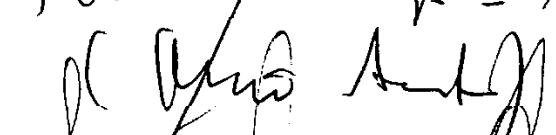
Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2000 (nº 4.632, de 2001, na Câmara dos Deputados).

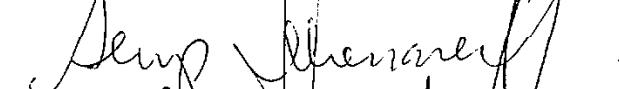
A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2000 (nº 4.632, de 2001, na Câmara dos Deputados), que altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, estabelecendo critérios de transparência para a exploração de concessões públicas, consolidando a Emenda da Câmara dos Deputados, aprovada pelo Plenário, e a adequação redacional proposta pelo relator.

Sala de Reuniões da Comissão, em 26 de junho de 2009.

  
Presidente

  
Almir Sampaio - Blot

  
Júlio Antônio

  
Sérgio Henrique

  
Miltinho

ANEXO AO PARECER N° 858, DE 2009.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2000 (nº 4.632, de 2001, na Câmara dos Deputados).

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, estabelecendo critérios de transparência para a exploração de concessões públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 28-B e 30-A:

“Art. 28-B. Todos os contratos de concessão celebrados pelo Poder Público deverão ser publicados na íntegra na imprensa oficial e disponibilizados pela rede mundial de computadores ou a requerimento.

§ 1º Estão sujeitos, também, à publicidade de que trata o *caput* deste artigo, os termos aditivos aos contratos e, em relação a estes, a avaliação mensal de seu cumprimento.

§ 2º No caso de concessão para exploração de rodovias, a concessionária deverá tornar público, na forma do *caput* deste artigo, trimestralmente, planilha analítica com demonstração de custos e receitas.”

“Art. 30-A. O poder concedente é obrigado a publicar, mensalmente, na imprensa oficial, e a disponibilizar pela rede mundial de computadores, demonstrativos das receitas auferidas por todas as suas concessões, discriminadamente, bem como a indicação precisa da destinação desses recursos financeiros.”

Art. 2º Aplicam-se as disposições dos arts. 28-B e 30-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, às concessões de serviços de telecomunicações regidas pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF, de 27/6/2009

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF  
(OS:14186/2009)